CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº - 0570/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DURANTE ATENDIMENTOS CLÍNICOS E TERAPÊUTICOS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Fortaleza, o direito de acompanhamento de pais ou responsáveis legais a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante todos os atendimentos clínicos e terapêuticos, realizados em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "acompanhamento" a permanência de um dos pais ou do responsável legal na sala ou ambiente de atendimento durante a realização de consultas, exames, terapias e demais procedimentos clínicos.

Parágrafo único. O direito de acompanhamento previsto no caput não poderá ser negado, salvo por expressa recomendação médica justificada e com o consentimento do acompanhante, que reconheça a impossibilidade de sua presença em casos específicos.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados, no âmbito do Município de Fortaleza, deverão informar aos pais ou responsáveis legais o direito de acompanhamento garantido por esta Lei, afixando avisos em locais visíveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir um direito fundamental e essencial para o bem-estar e o desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A presença de pais ou responsáveis legais durante os atendimentos clínicos e terapêuticos é crucial para o sucesso do tratamento e para a segurança emocional da criança.

Para crianças com TEA, o ambiente clínico ou terapêutico pode ser uma fonte de grande ansiedade e estresse devido a sensibilidades sensoriais, dificuldades de comunicação e a necessidade de rotinas previsíveis. O acompanhamento dos pais ou responsáveis proporciona um ambiente de confiança, segurança e familiaridade, elementos que são decisivos para que a criança coopere com o profissional e se sinta à vontade para interagir.

Além disso, a presença do acompanhante permite que ele compreenda melhor as abordagens e técnicas utilizadas pelos profissionais, facilitando a continuidade do tratamento no ambiente familiar e maximizando os resultados das terapias. Os pais, ao testemunharem o processo, podem aprender a replicar certas práticas e reforçar os ganhos obtidos nas sessões, tornando-se parceiros ativos no desenvolvimento de seus filhos.

Esta lei está em consonância com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e busca preencher uma lacuna regulatória no âmbito municipal, assegurando que os direitos de acompanhamento sejam respeitados por toda a rede de saúde, tanto pública quanto privada.

Ao aprovar esta proposição, o Município de Fortaleza estará dando um passo importante para humanizar o atendimento de crianças com TEA, promovendo a inclusão, o respeito à neurodiversidade e, acima de tudo, garantindo um tratamento mais eficaz e acolhedor para a população autista e suas famílias.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F